

LEI Nº 2.919, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) possui jurisdição em todo o território municipal, conforme a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 4º.....
§4º O estabelecimento sob inspeção em caráter permanente deverá disponibilizar, sempre que necessário, apoio administrativo e pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*.

Art. 5º.....
II – para os produtos de origem animal:
a) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
b) nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
c) nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
d) nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
e) nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
f) nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
g) nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 19.....
§3º.....
VI – cassação do registro do estabelecimento.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro